



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: LUCIENE FREITAS BEZERRA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO PROCON E DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PARECER Nº: 013/2013- NTLC/PJM – STM, de 28/01/2013

Parecer jurídico

A Secretaria Municipal de Administração encaminha a este núcleo técnico de Licitações e contratos – NTLC a minuta de contrato de locação de imóvel acompanhado de processo de dispensa de licitação para parecer jurídico em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93. Junto ao ofício encaminhou a Justificativa que objetiva a contratação direta, para exame e aprovação da dispensa de licitação nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações.

Objetiva a Municipalidade contratar com terceiros a locação de imóvel, destinado ao funcionamento dos órgãos: PROCON e OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Quanto ao aspecto Jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 24, inciso X do Estatuto das Licitações que dispensa o procedimento licitatório *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia”*.

Diante do exposto, estando a situação de dispensa justificada pela comissão de licitação da Secretaria de Administração, pugnamos pela legalidade da contratação com dispensa de licitação mediante as cláusulas e condições constantes na minuta do contrato em anexo, observada as exigências preconizadas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

É o nosso parecer, S.M.J.

Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
OAB/PA - 4993